

## ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO COMISSÃO DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

## ESPELHO DA PRIMEIRA PROVA PRÁTICA (SEGUNDA ETAPA) DO 9º CONCURSO PÚBLICO

## PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMPOSIÇÃO JURÍDICA	7 000
I – conhecimento técnico-científico sobre a matéria (item 9.14 do Edital de Concurso n.º 001/2018-PGE) (até 5,000 pontos)	<u>7,000</u> 5,000
Peça correta – contestação; Peça errada - zero na peça e acarreta no não conhecimento das demais questões, pela sua insuficiência para se atingir a nota para aprovação Endereçamento para juízo diverso de Lages ou da Capital, bem como para qualquer juízo distinto de Lages sem ressalvar o art. 340 do CPC/15 - zero na peça e acarreta no não conhecimento das demais questões, pela sua insuficiência para se atingir a nota para aprovação.	
Endereçamento (até 0,050)	
Endereçamento adequado (ex. "Juiz Federal da Vara Federal da Subseção Judiciária de Lages – Seção de Santa Catarina" ou "Juiz da Vara Federal de Lages/SC");	Até 0,050
OU	
Endereçamento inadequado ( <i>verbi gratia</i> : "juiz de direito federal"; "juiz federal da vara federal", "comarca de Lages" etc).	Zero
Qualificação do ente público (até 0,010)	
Qualificação como pessoa jurídica de direito público interno;	Até 0,010
OU	
"já qualificado nos autos".	Zero
Relatório/Síntese fática (até 0,040)	
Relatório detalhado dos fatos expostos na inicial;	Até 0,040
ou	

A A

Relatório sucinto dos fatos expostos na inicial;	Até 0,020
OU	Acc 0,020
Sem relatório.	Zero
PRELIMINARES (Candidato deve atentar para a ordem do art. 337, I do CPC, para fins de pontuação na sistematização lógica da peça)	
Preliminar 1 - Nulidade citação do ente público na pessoa do Secretário de Estado da Saúde (até 0,300)	
Alegar tal ponto;	Até 0,050
Citar/mencionar art. 337, I do CPC ("Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: I – inexistência ou nulidade de citação");	Até 0,025
Citar/mencionar art. 132, cabeça, <i>in fine</i> , da CFRB/88 ("Compete aos Procuradores do Estado a representação judicial e consultoria jurídica dos Estados e Distrito Federal");	Até 0,050
Citar/mencionar art. 103, <i>caput, in fine</i> , da Constituição Estadual de SC ("A PGE representa o Estado judicial e extrajudicialmente");	Até 0,025
Citar/mencionar art. 75, II do CPC ("Serão representados em juízo, ativa e passivamente, II – o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores") e/ou art. 182 do referido <i>codex</i> ;	Até 0,025
Citar/mencionar art. 242, § 3º do CPC ("A citação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial");	Até 0,075
Citar/mencionar art. 7º, XII da LC 317/2005, o qual diz que, em SC, a citação deve se dar na pessoa do Procurador Geral do Estado.	Até 0,050
Preliminar 2 - Incompetência do Juízo (até 0,400)	
a) Incompetência absoluta da Justiça Federal	
Citar/mencionar art. 64, <i>caput</i> , do CPC ("A incompetência absoluta ou relativa deve ser alegada como questão preliminar de contestação");	Até 0,025
Citar/mencionar art. 337, II do CPC ("Antes de discutir o mérito, ncumbe alegar II – incompetência absoluta e relativas");	Até 0,025
Alegar incompetência absoluta da Justiça Federal;	Até 0,025
Citar/mencionar art. 109, I da CFRB/88;	Até 0,050

Alegar que relação litigiosa decorre do contrato entre ente estadual e empresa privada, de modo que a competência é da Justiça Comum Estadual;	Até 0,025
Alegar que a circunstância de a obra ser financiada por recursos repassados por ente da administração federal indireta não desloca a competência para a Justiça Federal;	, Mc 0,023
Alogar que o Panco do Prosil é accidada de la	Até 0,025
Alegar que o Banco do Brasil é sociedade de economia mista, competindo à Justiça Estadual processar e julgar as causas em que for parte;	Até 0,050
Citar art. 45, caput do CPC ("Tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente");	Até 0,025
Citar Súmula 508 STF (Compete à Justiça Estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que for parte o Banco do Brasil S/A); e/ou Súmula 517 STF (As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou opoente); e/ou Súmula 556 STF (É competente a Justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista); e/ou Súmula 42 do STJ (Compete à Justiça comum estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento).	
b) Incompetência relativa da Vara de Lages	Até 0,025
Alegar que, além de a competência ser da Justiça Comum, o foro competente é a Comarca da Capital do Estado, eis que a Lei de licitações dispõe que o foro eleito em todos os contratos administrativos será o da Administração (art. 55, § 2º da Lei n.º 8.666/93).	
Postular a remessa do feito à Justiça Comum de Florianópolis, com	Até 0,100
base no artigo 64, § 3º do CPC (caso acolhida a alegação, os autos serão remetidos ao juízo competente).	
Preliminar 3 — litisconsórcio passivo da empresa Construtora Santa Bárbara Ltda (até 0,250)	Até 0,025
Alegar tal ponto	Até 0,050
Justificar que a sentença pode gerar a nulidade da rescisão do contrato, com a consequente anulação da convocação da empresa, com efeitos diretos para esta, devendo esta integrar a lide para não ser surpreendida com o provimento final;	Até 0,050
Citar/mencionar artigo 114 CPC ("O litisconsórcio será necessário por disposição da lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes");	Até 0,075
	ALC 0,013



Postular aplicação do artigo 115, parágrafo único do CPC ("Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo").	Até 0,075
DO MÉRITO	
a) Suspensão e atraso no pagamento (até 0,350)	
Alegar que a suspensão do contrato pela Administração só autoriza a rescisão pelo contratado quando for superior a 120 (cento e vinte) dias, e <i>in casu</i> , foi de 90 (noventa) dias;	Até 0,050
Citar art. 78, XIV, Lei n.º 8.666/93, que trata da questão;	Até 0,050
Alegar que o atraso no pagamento dos valores só autoriza a rescisão pelo contratado quando SUPERIOR a 90 (noventa) dias, não se aplicando ao caso, pois o enunciado diz que o atraso foi de 90 (noventa) dias;	Até 0,050
Citar/mencionar o art. 78, XV, Lei n.º 8.666/93, que trata do assunto;	
Mencionar que a exceção do contrato não cumprido é mitigada nos contratos administrativos, havendo nestes a presença das cláusulas exorbitantes, que permitem as condutas da Administração acima referidas;	Até 0,050
leteriuas,	Até 0,050
Mencionar, ainda, que as cláusulas exorbitantes decorrem do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;	Até 0,050
Alegar, frente ao princípio da eventualidade, que se os atrasos tivessem sido acima do limite legal, a contratante deveria ter tomado as providências cabíveis quando da ocorrência desses fatos, pedido de rescisão judicial - art. 79, III, ou suspensão do cumprimento de suas obrigações, nos termos dos incisos XIV e XV do art. 78 acima citado).	Até 0,050
o) Prorrogação de etapa do contrato (até 0,300)	7.100 0,000
Alegar que a prorrogação de etapa do contrato só seria permitida se ncidente uma das hipóteses do art. 57, § 1º da Lei de Licitações, cujo acontecimento não foi demonstrado pela empresa autora;	Até 0,100
Alegar que é nula a prorrogação que não for expressa, não havendo concordância tácita da Administração;	Até 0,050
Citar/mencionar art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93 ("Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato");	Até 0,100
Alegar que, se não houve concordância na prorrogação por parte da administração, ficou demonstrado o atraso na entrega da obra, o qual autoriza a rescisão, conforme art. 78, I da Lei n.º 8.666/93.	Até 0,050

c) Subcontratação (até 0,450)	
Alegar que a subcontratação só é autorizada quando permitido por	
edital e também no contrato;	Até 0,050
Citar/mencionar art. 72 da Lei n.º 8.666/93;	Até 0,050
Fundamentar que, no caso, foi subcontratada a estrutura de concreto pré-fabricado, a qual foi tida, no contrato, como serviço essencial para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da empresa contratada. Logo, a subcontratação de tal serviço equivale ao desrespeito da sua qualificação técnica objetiva que fora exigida quando do certame licitatório. "Assim, não faria sentido admitir que tais parcelas cruciais do objeto, para cuja execução foi selecionado o licitante mais apto, fossem posteriormente transferidas a terceiro por este escolhido. Isso tornaria completamente desnecessário o procedimento de habilitação e, consequentemente, esvaziaria de qualquer significado ou finalidade os dispositivos da lei qu o preconizam, o que não pode ocorrer" (TCU, acórdão 5.807/2011, 2ª C., Rel. Min. José Jorge);	
	Até 0,125
Comentar que o serviço subcontratado, nesta hipótese, é personalíssimo, intuitu personae, eis que era exigência do edital que a empresa fosse qualificada para prestar o serviço da estrutura de concreto pré-fabricado, não podendo este ser terceirizado/subcontratado, sob pena de fraudar a licitação;	Até 0,050
Mencionar que tal conduta viola os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos nos art. 3º e 41 da Lei de Licitações;	Até 0,050
Citar/mencionar art. 3º da Lei de Licitações;	Até 0,050
Alegar que a subcontratação, pela gravidade da infração, é causa inclusive da rescisão contratual, citando/mencionando art. 78, VI da Lei n.º 8.666/93;	Até 0,050
Alegar que não cabe anuência tácita da Administração no que tange à modificação do contrato, inclusive na subcontratação, que deve sempre respeitar autorização prévia da administração, mencionando novamente o art. 72, da Lei de Licitações ou fazendo fazendo remissão ao contido no tópico anterior no que tange a tal ponto.	
d) Alteração/supressão unilateral de 10% (até 0,300)	Até 0,025
Alegar que a alteração/supressão é permitida em até 25%, ou 50% se for reforma de edifício;	Até 0,025
Citar/mencionar o art. 65, l c/c § 1° da Lei n.º 8.666/93;	Até 0,050
Mencionar especificamente que, a supressão unilateral, por ser de apenas 10% (dez por cento), não é tida como ilegal;	Até 0,025

Citar/mencionar que a modificação do contrato, está autorizada pelo art. 58, I da Lei n.º 8.666/93, citando/mencionando tal dispositivo;	Até 0,050
Alegar que o princípio do <i>pacta sunt servanda</i> é relativizado na hipótese dos autos, pois se trata de cláusula exorbitante/prerrogativa da Administração;	Até 0,050
Falar que a cláusula exorbitante decorre do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e do regime jurídico dos contratos administrativos;	Até 0,050
Mencionar que, ademais, a modificação fora realizada por fato superveniente e imprevisível, com as adequações no contrato e preservação dos direitos da empresa contratada (art. 65, § 6.º), como autoriza o art. 58, I c/c § 2º da Lei n.º 8.666/93.	Até 0,050
e) Irregularidades na fiscalização (até 0,300)	
Alegar que a fiscalização por ser realizada com subsídios de terceiros;	Até 0,050
Citar/mencionar art. 67, caput, in fine da Lei n.º 8.666/93 ("A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição");	Até 0,050
Alegar que não há óbice para que o autor do projeto executivo acompanhe a fiscalização;	Até 0,050
Citar/mencionar exceção legal prevista no art. 9º, § 1º da Lei n.º 8.666/93;	Até 0,050
Argumentar, ademais, que o autor do projeto possui amplo conhecimento sobre a obra, permitindo desempenhar atuação mais eficiente, com claros benefícios à Administração e à ideal fiscalização do cumprimento da obrigação contratual;	Até 0,050
Alegar que a fiscalização das obrigações contratuais é prerrogativa prevista no art. 58, III da Lei n.º 8.666/93.	Até 0,050
f) Utilização de servidor público pela empresa contratada (até 0,300)	ARE GJOSE
Alegar que a lei veda a utilização de servidor público pela empresa contratada;	Até 0,050
Citar/mencionar o art. 9º, III da Lei n.º 8.666/93;	
Expor que o afastamento do servidor público, sem vencimentos, não afasta o vínculo com a Administração;	Até 0,050 Até 0,075
Citar/mencionar o art. 84 da Lei n.º 8.666/93 ("Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público");	Até 0,075

Ressaltar o entendimento do STJ, segundo o qual "o fato de estar o servidor licenciado, à época do certame, não ilide a aplicação do referido preceito legal, eis que não deixa de ser funcionário o servidor em gozo de licença" (REsp 254.115/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, 1ª Turma, j. em 20/06/2000, DJ 14/08/2000, p. 154.) REsp 467871/SP, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, j. em 23/09/2003, DJ 13/10/2003; REsp 254115/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, 1ª Turma, j. em 20/06/2000, DJ 14/08/2000. De acordo com o art. 9º, III, da Lei n. 8.666/1993 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (REsp 1.607.715/AL, Rel. Min. Herman Benjamin, unânime, j. em 07/03/2017, Informativo de jurisprudência n. 602, de 24 de maio de 2017).	Até 0,050
g) Alteração do contrato social (até 0,200)	
Falar que alteração contratual da empresa é causa de rescisão quando causar prejuízo à execução do contrato, como ocorrido no caso;  Citar/mencionar art. 78, XI da Lei n.º 8.666/93, que elenca a alteração societária como motivo ensejador da rescisão unilateral do contrato pela Administração.	Até 0,100
Reconhecimento de que a rescisão do contrato administrativo é válida e regular (até 0,350)	Atc 0,100
Porque infringidos os incisos I, II, III, IV, VI, VIII e XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 (citar/mencionar artigo na peça);	Até 0,075
Prerrogativa de rescisão unilateral nestas hipóteses, conforme autoriza o art. 79, I, da Lei de Licitações, citando/mencionando tal artigo na peça;	Até 0,075
Rescisão motivada, precedida de processo administrativo em que foi conferido o contraditório e a ampla defesa à empresa autora, como exige o art. 78, parágrafo único da Lei de Licitações e/ou art. 5º, inciso LV da CFRB/88;	Até 0,075
Alegar que a parte autora deve provar os fatos constitutivos de seu direito, <i>ex vi</i> do art. 373, I do CPC;	Até 0,050
Citar art. 58, II e IV, da Lei 8.666, que permite à Administração rescindir administrativamente o contrato na hipótese do do art. 79, I, e impor sanções (prerrogativas/cláusulas exorbitantes).	Até 0,075
Pedido de devolução da garantia (até 0,200)	
Mencionar que não é devida a devolução da garantia se o contratado obrou com culpa, citando/mencionando o art. 80, III da Lei n.º 8.666/93, que possibilita a execução da garantia contratual para ressarcimento da administração, e sem citar o art. 86, § 2º da Lei 8.666/93, que fala de multa moratória;	Até 0,100
Fazer a mesma exposição, citando também o art. 87, § 1º da Lei n.º 8.666/93, que prevê a perda da garantia.	Até 0,100
Retenção do pagamento da última parcela (até 0,250)	

Alegar que é lícita a retenção de pagamentos devidos quando a multa for superior à garantia, citando/mencionando o art. 80, IV da Lei n.º 8.666/93, e não o art. 86, §3º, que trata da multa moratória;	Até 0,100
Fazer a mesma alegação, citando também o art. 87, § 1º da Lei de Licitações, que prevê que, "se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente";	Até 0,100
Explicar que a hipótese legal se amolda perfeitamente ao caso dos autos, eis que a garantia fixada no contrato foi de 8% (oito por cento), enquanto que a multa foi estipulada em 10% (dez por cento), havendo saldo a ser pago à Administração, o que justifica a retenção do pagamento da última parcela, a qual equivalia a 2% do valor da obra, como exposto no enunciado da composição jurídica.	Até 0,050
Impugnar tutela antecipada (até 0,400):	
Ausência da probabilidade do direito da parte autora, consubstanciada nas alegações de mérito da peça, que demonstram que as razões da parte contrária não guardam verossimilhança/fumus boni juris, citando/mencionando que a parte não preenche os requisitos do art. 300, caput do CPC;	Até 0,050
Inexistência de perigo de dano à parte autora, porque demorou para ingressar com a ação;	Até 0,050
Alegar periculum in mora reverso ou inverso (art. 300, § 3.º, CPC, TJSC AI 2014.0833243-1), pela impossibilidade de suspender a nova contratação, pois haverá prejuízo à Administração pública caso não seja dada continuidade às obras, notadamente porque se avizinha o termo final para prestação de contas junto ao Banco do Brasil;	Até 0,075
Alegar <i>periculum in mora</i> inverso ou reverso (art. 300, § 3.º, CPC), pelo dano coletivo e transindividual à população local, que necessita da conclusão da obra e do hospital público;	Até 0,075
Alegar que não há vício na entrega da obra ao segundo colocado, pois uma das consequências da rescisão do contrato é a assunção imediata do objeto do contrato pela Administração;	Até 0,050
Citar/mencionar art. 80, I da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o referido <i>supra</i> ;	Até 0,025
Ressaltar que é dispensável a licitação para a entrega de obra remanescente ao segundo colocado da licitação, de forma que a Administração obrou corretamente neste particular;	Até 0,050
Citar/mencionar o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, que prevê a referida hipótese de dispensa de licitação.	Até 0,025
Adequação da garantia para 5% (cinco por cento) (até 0,200)	A data ting a stool full ting
Alegar pelo descabimento do pedido, pois a questão deveria ter sido levantada antes do início da execução do contrato, ou durante a sua vigência;	Até 0,100

Alegar que a garantia pode ser fixada em 8% (oito por cento), se a obra for reputada de grande vulto e de elevada complexidade, como constante no terceiro parágrafo da composição jurídica, a garantia pode ser de até 10%, citando/mencionando o art. 56, § 3º, Lei n.º 8666/93.	Até 0,100
Cumulação das penas (até 0,200)	, N.C. 0, 100
Sustentar que a cumulação das penas é permitida pelo art. 87, § 2º, Lei n.º 8666/93, citando/mencionando o referido dispositivo.	Até 0,100
Argumentar que a cumulação das penas decorre também da quantidade e da gravidade das infrações praticadas pela parte, atendendo aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade que vigoram no regime jurídico administrativo.	Até 0,050
Expor que as penalidades (art. 87, II e III) foram aplicadas após processo em que fora preservado o contraditório e a ampla defesa da empresa contratada, ou fazer remissão à referida alegação caso esta já tenha sido realizada anteriormente.	Até 0,050
REQUERIMENTOS FINAIS (até 0,050)	
Acolhimento das preliminares;	Até 0,010
Indeferimento da tutela antecipada;	Até 0,010
Improcedência do pedido no que tange ao mérito;	Até 0,010
Condenação da parte nos ônus da sucumbência (custas e honorários);	Até 0,010
Requerimento de produção de provas.	Até 0,010
Prazo (até 0,100)	
Início da contagem 22.10.2018; data da juntada do mandado aos autos foi 18.10.2018 (sexta-feira), não se contando o dia do começo do prazo (art. 224 c/c art. 231, II, ambos do CPC). Contagem apenas em dias úteis (art. 224, cabeça do CPC); Fazenda Pública conta em dobro (art. 183, CPC/15);	Até 0,100
Prazo correto da CT para quem não considerou nenhum feriado: <b>30.11.2018</b> ;	, 100 0,200
Prazo correto da CT para quem considerou os feriados nacionais: <b>04.12.2018</b> ;	-
Prazo correto da CT para quem considerou os feriados nacionais e também o feriado da Justiça Federal de 01.11.2018: <b>05.12.2018</b> ;	
Prazo errado a menor que 30.11.2018 – não conta pontos;	
Prazo errado a maior que 05.12.2018 - zera a peça;	
Assinatura – não pode conter item diverso do requerido no enunciado, sob pena de anulação da prova.	

Intempestividade da contestação	
I - Datada após 05/12/2018 ou sem data - zera a peça	Zera a peça e acarreta no não conhecimento das demais questões, pela insuficiência das mesmas para se atingi a nota para aprovação
II – Sistematização lógica e nível de persuasão (item 9.14 do Edital de Concurso n.º 001/2018-PGE) (até 1,000 ponto)	1,000
II.a — sistematização, contextualização e coerência lógica na exposição de ideias	Até 0,500
II.b – desenvolvimento de raciocínio jurídico fundamentado e conclusivo	Até 0,500
III – Adequada utilização do vernáculo (item 9.14 do Edital de Concurso n.º 001/2018-PGE) (até 1,000 ponto)	1,000
III.a — clareza redacional, adequação vocabular, correção ortográfica e gramatical	Até 0,500
III.b – linguagem jurídica apropriada	Até 0,500
TOTAL	7,000
QUESTÃO 1	1,000
- conhecimento técnico-científico sobre a matéria (item 9.14 do	
	1,000 0,800 Até 0,200
- conhecimento técnico-científico sobre a matéria (item 9.14 do Edital de Concurso n.º 001/2018-PGE) (até 0,800)  A Lei n. 9.873/99, cujo art. 1.º, § 1.°, prevê a prescrição administrativa intercorrente, não se aplica às ações administrativas cunitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, porque o seu ambito espacial limita-se ao plano federal, nos termos do art. 1.º. Portanto, não se cuida de lei nacional, aplicável a todos os entes da ederação. (STJ, Temas 324 a 331, REsp 1115078/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 1.º Seção, 24/03/2010; AgInt no REsp 1770878/PR,	0,800
— conhecimento técnico-científico sobre a matéria (item 9.14 do Edital de Concurso n.º 001/2018-PGE) (até 0,800)  A Lei n. 9.873/99, cujo art. 1.º, § 1.º, prevê a prescrição administrativa intercorrente, não se aplica às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, porque o seu ambito espacial limita-se ao plano federal, nos termos do art. 1.º. Portanto, não se cuida de lei nacional, aplicável a todos os entes da ederação. (STJ, Temas 324 a 331, REsp 1115078/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 1.º Seção, 24/03/2010; AgInt no REsp 1770878/PR, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, 1.º Turma, 18/02/2019).  Ausência de previsão legal em norma estadual. Não cabe aplicação nalógica na ausência de legislação estadual sobre o tema de prescrição/decadência, cujas hipóteses devem ser expressamente previstas em lei. Fere a autonomia dos Estados (arts. 18 e 25, § 1.º, 1578/88). (STJ, Temas 324 a 331, REsp 1115078/RS, Rel. Min. ASTRO MEIRA, 1.º Seção, 24/03/2010; AgInt no REsp 1770878/PR,	0,800 Até 0,200

Página 10 de 14 <u>www.pge.sc.gov.br</u>
Av. Prefeito Osmar Cunha, 220, Ed. J.J. Cupertino, Centro - 88015-100 - Florianópolis-SC - Fone: (48) 3664-7600

_	
De modo que é de cinco anos o prazo para se constituir o crédito decorrente de infração à legislação administrativa (STJ, REsp 1.115.078/RS, apreciada sob o rito dos recursos repetitivos – Temas 324 a 331), prazo este que se trata, na verdade, de decadência administrativa (STJ, REsp 1.102.193/RS), e deu origem à Súmula 467/STJ.	Até 0,100
II – sistematização lógica e nível de persuasão (item 9.14 do Edital de Concurso n.º 001/2018-PGE) (até 0,100)	0,100
II.a – sistematização, contextualização e coerência lógica na exposição de ideias	Até 0,050
II.b — desenvolvimento de raciocínio jurídico fundamentado e conclusivo	Até 0,050
III – adequada utilização do vernáculo (item 9.14 do Edital de Concurso n.º 001/2018-PGE) (até 0,100)	0,100
III.a — clareza redacional, adequação vocabular, correção ortográfica e gramatical	Até 0,050
III.b – linguagem jurídica apropriada	Até 0,050
TOTAL	1,000
QUESTÃO 2	1,000
l – conhecimento técnico-científico sobre a matéria (item 9.14 do Edital de Concurso n.º 001/2018-PGE) (até 0,800)	0,800
Sinônimo de "teoria da inconstitucionalidade por arrastamento", "inconstitucionalidade consequencial" ou "teoria da inconstitucionalidade consequente de preceitos não impugnados" (ADI 2653 e ADI 2895), tem como pressupostos a unidade, a supremacia e a força normativa da Constituição. Há doutrinadores que entendem que, se realizada no mesmo processo, denomina-se inconstitucionalidade por atração; se em outro processo (LENZA: 2006; Direito Constitucional Esquematizado, 10ª ed. Método, São Paulo, 2006), denomina-se inconstitucionalidade por arrastamento, mas a maioria (e o STF) não vê diferença na nomenclatura.	Até 0,100
Não há previsão legal específica no ordenamento jurídico brasileiro.	Até 0,100
Trata-se de construção jurisprudencial do STF, com base na doutrina constitucional portuguesa (Jorge Miranda, Canotilho etc. (MENDES et all, Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2015; ADIS 3279 e 2895; RUSSO: Diogo de Assis. A teoria da	7.00 0,200



Ocorre quando a dependência ou interdependência normativa de dispositivos de uma lei pode justificar a extensão da declaração de inconstitucionalidade a dispositivos constitucionais mesmo nos casos em que estes não estejam incluídos na inicial da ADIN, possibilitando maior alcance de seus julgados (MENDES et all, Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 1308). É forma/técnica de decisão no controle de constitucionalidade, que visa eliminar o obstáculo do princípio da congruência entre o pedido e a sentença (SARLET et all. Ivo Wolfgang. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: RT, 2013, p. 1130), e/ou flexibilizar o princípio dispositivo para conferir maior eficácia à decisão do STF (MENDES, op. cit. 1308).	Até 0,200
O arrastamento pode ser horizontal (atinge outro dispositivo legal – ADI 3279) ou vertical (atinge ato regulamentador/decreto – ADI 2947) (KRUGER, Angela Roberta. A inconstitucionalidade por arrastamento. Âmbito Jurídico). Outra nomenclatura é válida, desde que feita a distinção lei/regulamento.	Até 0,200
Cabe no controle concentrado, no mesmo processo ou em processo posterior (MENDES, op. cit. 1308; KRUGER, op. cit.; RUSSO, op. cit.; REsp 1783774-STJ).	Até 0,100
II – sistematização lógica e nível de persuasão (item 9.14 do Edital de Concurso n.º 001/2018-PGE) (até 0,100)	0,100
II.a — sistematização, contextualização e coerência lógica na exposição de ideias	Até 0,050
II.b – desenvolvimento de raciocínio jurídico fundamentado e conclusivo	Até 0,050
III – adequada utilização do vernáculo (item 9.14 do Edital de Concurso n.º 001/2018-PGE) (até 0,100)	0,100
III.a — clareza redacional, adequação vocabular, correção ortográfica e gramatical	Até 0,050
III.b – linguagem jurídica apropriada	
TOTAL	Até 0,050 1,000
QUESTÃO 3	1,000
l – conhecimento técnico-científico sobre a matéria (item 9.14 do Edital de Concurso n.º 001/2018-PGE) (até 0,800)	0,800



c) Não, porque a competência para legislar sobre desapropriação é exclusiva da União, ex vi do art. 22, II, da CFRB/88, razão pela qual nem mesmo o Poder Constituinte dos Estados poderá fazê-lo. Também, não há lei complementar autorizando os Estados a legislar sobre este ponto, tal como permitido pelo parágrafo único do art. 22 da CFRB/88. Por isso, além de extrapolar o Decreto-lei 3.365/41, que regula o procedimento das desapropriações comuns e não traz tal exigência, tal emenda constitucional invadiria a esfera de competência própria do Poder Executivo, em ofensa ao art. 2.º da Constituição Federal, que constitui cláusula pétrea (art. 60, § 4.º, III) na medida em que a decisão político-administrativa de desapropriar um bem é matéria da alçada do Poder Executivo, salvo duas exceções: art. 2.º, § 2.º (desapropriação de bem de outro Estado da Federação) e art. 8.º (declaração de utilidade pública pelo lagislativo) (STE ADIs 106 e 969)		
b) Não, em face do caráter originário da aquisição da propriedade na desapropriação. Este instituto de Direito Constitucional-Administrativo constitui causa pública — e não civilista — de perda da propriedade. O primeiro efeito é a irreversibilidade da transferência. O bem é incorporado ao patrimônio público com abstração plena de qualquer título antecedente. (FREITAS, Juarez, p. 431; MELLO, Celso Antônio Bandeira de, p. 896, CARVALHO FILHO, José dos Santos, p. 817-818). Por isso, os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos (art. 35 do Decreto-lei n. 3.365/41).  c) Não, porque a competência para legislar sobre desapropriação é exclusiva da União, ex vi do art. 22, II, da CFRB/88, razão pela qual nem mesmo o Poder Constituinte dos Estados poderá fazê-lo. Também, não há lei complementar autorizando os Estados a legislar sobre este ponto, tal como permitido pelo parágrafo único do art. 22 da CFRB/88. Por isso, além de extrapolar o Decreto-lei 3.365/41, que regula o procedimento das desapropriações comuns e não traz tal exigência, tal emenda constitucional invadiria a esfera de competência própria do Poder Executivo, em ofensa ao art. 2.º da Constituição Federal, que constitui cláusula pétrea (art. 60, § 4.º, III) na medida em que a decisão político-administrativa de desapropriar um bem é matéria da alçada do Poder Executivo, salvo duas exceções: art. 2.º, § 2.º (decapropriação de bem de outro Estado da Federação) e art. 8.º (declaração de utilidade pública pelo legislativo) (STE ADIS 106 e 969)	XXIV, da Constituição c/c art. 29 do Decreto-lei 3.365/41. Na desapropriação amigável, com o pagamento do valor acordado pelas partes. Na desapropriação judicial, embora possa ser desapossado mediante imissão provisória na posse, e mesmo não podendo o proprietário reivindicar o bem, é somente com o pagamento do valor da justa indenização fixado em sentença que perde o particular (adquire o Poder Público) a propriedade objeto do processo de desapropriação, servindo a sentença como título hábil ao registro da propriedade na matrícula do imóvel. A exceção fica por conta do art. 34-A, em caso de concordância do expropriado. (Kiyoshi Harada, Desapropriação, 2015, p. 184 e 240-241; MELLO, Celso Antônio Bandeira de, 2015, p. 913; STJ: AgInt no AREsp 882.066/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, 1.ª TURMA, 04/09/2018; AgRg no Ag 997.675/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, 2.ª TURMA, 17/03/2009; REsp 1.691.043/RJ, Rel. Min.	
exclusiva da União, ex vi do art. 22, II, da CFRB/88, razão pela qual nem mesmo o Poder Constituinte dos Estados poderá fazê-lo. Também, não há lei complementar autorizando os Estados a legislar sobre este ponto, tal como permitido pelo parágrafo único do art. 22 da CFRB/88. Por isso, além de extrapolar o Decreto-lei 3.365/41, que regula o procedimento das desapropriações comuns e não traz tal exigência, tal emenda constitucional invadiria a esfera de competência própria do Poder Executivo, em ofensa ao art. 2.º da Constituição Federal, que constitui cláusula pétrea (art. 60, § 4.º, III) na medida em que a decisão político-administrativa de desapropriar um bem é matéria da alçada do Poder Executivo, salvo duas exceções: art. 2.º, § 2.º (desapropriação de bem de outro Estado da Federação) e art. 8.º (declaração de utilidade pública pelo legislativo) (STE ADIs 106 e 969)	na desapropriação. Este instituto de Direito Constitucional-Administrativo constitui causa pública — e não civilista — de perda da propriedade. O primeiro efeito é a irreversibilidade da transferência. O bem é incorporado ao patrimônio público com abstração plena de qualquer título antecedente. (FREITAS, Juarez, p. 431; MELLO, Celso Antônio Bandeira de, p. 896, CARVALHO FILHO, José dos Santos, p. 817-818). Por isso, os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada	
Att 0,200	c) Não, porque a competência para legislar sobre desapropriação é exclusiva da União, ex vi do art. 22, II, da CFRB/88, razão pela qual nem mesmo o Poder Constituinte dos Estados poderá fazê-lo. Também, não há lei complementar autorizando os Estados a legislar sobre este ponto, tal como permitido pelo parágrafo único do art. 22 da CFRB/88. Por isso, além de extrapolar o Decreto-lei 3.365/41, que regula o procedimento das desapropriações comuns e não traz tal exigência, tal emenda constitucional invadiria a esfera de competência própria do Poder Executivo, em ofensa ao art. 2.º da Constituição Federal, que constitui cláusula pétrea (art. 60, § 4.º, III) na medida em que a decisão político-administrativa de desapropriar um bem é matéria da alçada do Poder Executivo, salvo duas exceções: art. 2.º, § 2.º (desapropriação de bem de outro Estado da Federação) e art. 8.º (declaração de utilidade pública pelo legislativo) (STF, ADIs 106 e 969).	



d) Em parte. Pode ser delegada ao DEINFRA, mediante lei estadual, apenas a competência para promover as respectivas desapropriações, cabendo ao Governador do Estado a competência para declarar previamente a utilidade pública de bem. O procedimento expropriatório compõe-se de duas fases, a declaratória e executória. A primeira consiste na declaração de utilidade pública do bem e é de competência indelegável das pessoas federativas, União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios (art. 2.º, DL 3.665/41) e far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito (art. 6.º). Poderá, excepcionalmente, ser exercida pelo Poder Legislativo (art. 8.º). A competência executória, consistente na promoção das desapropriações, pode ser delegada por lei a "estabelecimentos de caráter público", como as autarquias e fundações (art. 3.º).	Até 0,200
II – sistematização lógica e nível de persuasão (item 9.14 do Edital de Concurso n.º 001/2018-PGE) (até 0,100)	0,100
II.a — sistematização, contextualização e coerência lógica na exposição de ideias	Até 0,050
II.b — desenvolvimento de raciocínio jurídico fundamentado e conclusivo	Até 0,050
III – adequada utilização do vernáculo (item 9.14 do Edital de Concurso n.º 001/2018-PGE) (até 0,100)	0,100
III.a – clareza redacional, adequação vocabular, correção ortográfica e gramatical	Até 0,050
III.b – linguagem jurídica apropriada	Até 0,050
TOTAL	1,000

Procurador do Estado

Membro da Banca Examinadora

RONAN SAULO ROB

Procurador do Estado

Membro da Banca Examinadora

RICARDO VIANNA HOFFMANN Advogado Membro da Banca Examinadora